



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.601, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º, da Lei nº 1.867, de 04 de abril de 2002, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 1.867, de 04 de abril de 2002, **DECRETA:**

Art. 1º A indicação de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Paraisópolis, representantes do Poder Executivo, a que se refere o art. 3º, I, da Lei nº 1.867/2002, se dará da seguinte maneira:

I- 1 (um) representante da classe profissional de Engenheiros Civis/Arquitetos;

II- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a ser indicado pela Subseção de Paraisópolis;

III- 1 (um) representante da Prefeitura de Paraisópolis;

IV- 2 (dois) representantes da sociedade civil;

§1º A cada conselheiro efetivo será designado o respectivo suplente da mesma classe.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

§4º Caso ocorra o desligamento de membro titular, o seu respectivo suplente assumirá a vaga, devendo ser designado um novo suplente.

§5º Em caso de nova designação de membros, titulares ou suplentes, o substituto apenas completará o mandato do substituído, de maneira que o fim do mandato do Conselho seja coincidente para todos os seus membros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.875, de 12 de julho de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de novembro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.601, de 22/11/2024 foi publicado na data de 22/11/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-adjunta de Planej. e Gestão